



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 277

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, para que envie a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, que conceda isenção de IPTU aos contribuintes que adotarem animais resgatados, oriundos de abrigos conveniados ou cadastrados junto ao Poder Público Municipal, conforme minuta de lei anexa.

JUSTIFICATIVA

A presente medida tem como objetivo incentivar a adoção responsável de animais, especialmente cães e gatos, promovendo o bem-estar animal e reduzindo a superlotação de abrigos e centros de controle de zoonoses. Além disso, representa uma forma inovadora de política pública que associa benefícios fiscais à responsabilidade social e ambiental, e que já vem sendo aplicada em outros municípios.

Cumpra salientar, que a isenção seria condicionada à adoção formal, com registro junto aos órgãos competentes, acompanhamento veterinário, e apresentação periódica de comprovantes de guarda responsável.

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência, reitero protestos de elevada estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA EM, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

JEDSON R. PANEGASSI BARBOSA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE PROPOSTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que adotarem animais de estimação oriundos de instituições ou feiras de adoção reconhecidas pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os contribuintes que comprovarem a adoção de animal(is) de estimação oriundos de:*

- I – Canis e/ou gatis públicos municipais;*
- II – Instituições, ONGs ou associações de proteção animal cadastradas junto ao Município;*
- III – feiras de adoção promovidas ou reconhecidas oficialmente pelo Poder Público Municipal.*

Artigo 2º *O desconto de que trata o artigo anterior será estabelecido pela administração municipal e calculado sobre o valor total do IPTU do exercício seguinte ao da adoção, limitado a uma única concessão por imóvel e por exercício fiscal.*

§1º. *A adoção deverá ter ocorrido no exercício anterior ao do pedido de desconto.*

§2º. *O percentual do desconto será definido por decreto do Poder Executivo, podendo variar conforme o número de animais adotados, com limite máximo a ser estipulado em regulamento.*

Artigo 3º *Para obtenção do desconto, o contribuinte deverá apresentar, junto ao órgão competente da Prefeitura, os seguintes documentos:*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Cópia do comprovante de adoção emitido por entidade reconhecida, contendo identificação do animal, data da adoção e dados do adotante;*
- II – Cópia de documento pessoal do adotante;*
- III – comprovante de residência vinculado ao imóvel beneficiado;*
- IV – Documento do imóvel (matrícula ou carnê do IPTU);*
- V – Declaração de que o animal está sob sua guarda e em boas condições de saúde e bem-estar.*

Artigo 4º *O benefício será cancelado e o desconto revogado caso se comprove o abandono, maus-tratos ou qualquer forma de descumprimento das obrigações do adotante, conforme legislação vigente.*

Parágrafo único *O contribuinte que tiver o benefício revogado por motivo de abandono ou maus-tratos ficará impedido de solicitar novo benefício por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.*

Artigo 5º *O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.*

Artigo 6º *Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da regulamentação.*

Sala das Sessões vereador Dario Gomes de Oliveira, em 15 de outubro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL